



02
A

Universidade Federal de Pelotas
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação Mestrado em Direito
EDITAL Nº 142/2017

SELEÇÃO DE ALUNO REGULAR – 2018

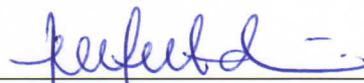
Programa recomendado pela CAPES em 2017.

A Universidade Federal de Pelotas em conformidade com o Regimento *Stricto Sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) tornam público, para conhecimento dos interessados, a alteração do Edital 109/2017, para exame de seleção dos candidatos ao referido Programa, conforme segue:

- A) No item “**I- Da Inscrição**”, subitem “1”, onde se lê:” Poderão inscrever-se como candidatos os Graduados em Direito”, leia-se: “Poderão inscrever-se como candidatos os graduados em Direito e aqueles que se encontram na condição de formandos em referida graduação.”
- B) No item “**I- Da Inscrição**”, subitem “2”, letra “a”, onde se lê: “Fotocópia do Diploma de Graduação ou Atestado de conclusão de curso (que deverá ser substituído no ato da efetivação da matrícula)”, leia-se: “Fotocópia do Diploma de Graduação ou Atestado de conclusão de curso (que deverá ser substituído no ato da efetivação da matrícula), ou, caso o candidato seja formando, atestado demonstrando provável conclusão de curso (colação de grau) em data anterior à prevista para a matrícula no PPGD/UFPel (documento que, na ocasião da matrícula, deverá ser substituído pelo respectivo certificado ou diploma de bacharelado, sob pena de não efetivação da matrícula e consequente perda da vaga).
- C) Na **fl. 15**, quando é feita referência ao período de realização da prova escrita, ficou “XX horas”. Na fl. 14, item “06”, está expresso o período de sua realização (das 14h às 17h).
- D) Nas referências bibliográficas para a prova escrita, o n. 06, relativo ao artigo do Silney está sem o sobrenome (TADEU).
- E) Na **fl. 16 a letra “d”**, relativa aos itens da proposta de pesquisa, saiu repetindo a letra “b”.

- F) **Isenção da taxa de inscrição:** "Para participar do Programa de Isenção da taxa de inscrição, o PPGD considerará isento o candidato que apresentar no momento da inscrição preliminar comprovante de cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad-Único, de que trata o Decreto nº6.135, de 26/6/2007. O PPGD consultará o órgão de isenção gestor do Cad-Único para verificar a veracidade das informações; desse modo, informação falsa poderá resultar na anulação da inscrição."
- G) Os demais itens permanecem inalterados.

Pelotas, 23 de outubro de 2017.



Prof.ª Dr. Márcia Rodrigues Bertoldi
COORDENADOR DO PROGRAMA

De acordo:



Prof. Dr. Flavio Fernando Demarco
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UFPEL



Pedro Rodrigues Curi Hallal
REITOR DA UFPEL